

### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Procuradoria Jurídica do Município

#### LEI ORDINÁRIA N.º 2.723/2021

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 2.264/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

# O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º - Acrescenta-se ao art. 1º da Lei Ordinária Municipal nº 2.264, de 17 de abril

de 2.013, os parágrafos 1º, 2º e 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo primeiro** - Ficam desde já determinados à utilização da logomarca determinada nesta lei, os órgãos da Administração Direta e Indireta, bem como fundações, e conselhos municipais.

**Parágrafo segundo** - Fica obrigatória a utilização da logomarca oficial no cabeçalho dos documentos emitidos pelos órgãos públicos municipais, inclusive envelopes, pastas, folders, cartazes, peças educativas, espaços públicos, site oficial da Prefeitura, placas em obras em execução, comunicação gráfica ou eletrônica de orientação e de prestação de contas e congêneres.

I - fica proibida a utilização de qualquer tipo de frase, desenho, logomarca ou slogan para representar ou distinguir gestões de governo que não a representação oficial definida no 'caput' deste artigo.

Parágrafo terceiro. No caso de descumprimento da presente lei, o diretor ou responsável legal, será notificado para correção da conduta irregular, no prazo de 03





## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Procuradoria Jurídica do Município

	()			
"				
Art. 2° Esta Lei entr	ará em vigor n	na data de sua pul	olicação.	
PREFEITURA MU		lion &	Deino	TUBRO DE 2021.
ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO Prefeito Municipal de Aquidauana				
<		EBER SEBA QÚ		
	Procu	ırador Geral do	Município	